

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Nº 54-22 do Procedimento para “Aquisição de serviços de escavações /trabalhos arqueológicos no âmbito do projeto de investigação arqueológica "Povoamento em Oliveira de Azeméis””

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª (Objeto e características do serviço)	2
Cláusula 2ª (Preço base).....	4
Cláusula 3ª (Contrato)	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4ª (Obrigações principais do prestador de serviços)	5
Cláusula 5ª (Prazo da Prestação de Serviços)	5
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 6ª (Objeto do dever de sigilo)	5
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis	6
Cláusula 7ª (Preço contratual)	6
Cláusula 8ª (Condições de Pagamento)	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 9ª (Penalidades contratuais)	7
Cláusula 10ª (Força maior)	8
Cláusula 11ª (Resolução por parte do contraente público)	9
Cláusula 12ª (Foro competente)	9
Cláusula 13ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	10
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	10
Cláusula 14ª (Legislação aplicável)	10

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

(Objeto e características do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES/TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA “POVOAMENTO EM OLIVEIRA DE AZEMÉIS””.

1.2. Especificidades técnicas do serviço:

1.2.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato pressupõe a realização dos seguintes trabalhos arqueológicos:

- Escavação arqueológica e registo de exumação de vestígios arqueológicos;
- Tratamento de materiais arqueológicos, nomeadamente: seleção, lavagem; marcação; estudo de espólio arqueológico, inventário, caracterização e estudo sumário de todo o espólio recolhido; desenho técnico de peças arqueológicas – 2D e 3D; desenho arqueológico de campo; vectorização; trabalhos de topografia diversos; modelação 3D; fotografia aérea (com drone); prospeção geofísica; fotogrametria; identificação e escavação de contextos funerários; exumação dos restos ósseos humanos; tratamento, inventário, análise e estudo de coleções osteológicas humanas, conservação e restauro de objetos móveis e estruturas arqueológicas.

1.2.2 O prestador de serviços deverá afetar uma equipa técnica constituída, pelo menos, por 2 (dois) arqueólogos auxiliares e 2 (dois) assistentes de arqueólogo para os trabalhos de escavação, bem como dos trabalhos técnicos complementares.

1.2.3 As escavações arqueológicas deverão ser realizadas em área: Castro de UI e Fonte do Soldado na União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da

Seixa e Madaíl; Castro de Ossela – Freguesia de Ossela; Castro de Recarei – Freguesia de São Martinho da Gândara e Monte Calvo – Freguesia de Cesar.

1.2.4 O prestador de serviços deverá proceder à entrega ou envio de um Relatório/Estudo ao cuidado do Gestor do Contrato: Dr. João Tavares, no qual deverá constar uma descrição dos trabalhos efetuados (tanto em escavação, como nas restantes tarefas), bem como dos recursos utilizados e tempo despendido em cada uma das tarefas.

1.2.5 O serviço deverá ser executado num prazo máximo de seis meses, contados a partir da publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos, reservando-se, até ao máximo de 40 dias úteis, desse período, para realização de trabalhos de campo/escavação arqueológica, com a equipa mínima prevista, e os restantes trabalhos terão de ser executados até ao final do contrato.

NOTAS:

- 1- As escavações/trabalhos arqueológicos deverão dar cumprimento à legislação em vigor, para execução de trabalhos arqueológicos: lei nº 107/01 de 08 de Setembro (Lei do Património Cultural); Resolução da Assembleia da República n.º 71/97 que aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico através da conservação pelo registo, aberta à assinatura em La Valleta, Malta, em 16 de Junho de 1992; Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de Novembro (Regulamento de Trabalhos Arqueológicos); Circular de 24 de Maio de 2011 do IGESPAR, IP que estabelece as regras de preenchimento das fichas de sítio/trabalho arqueológico; e Circular de 01 de Setembro de 2010 do IGESPAR, IP, que faz uma revisão da circular de 5 de Janeiro de 2007 e que estabelece as regras da documentação fotográfica a constar nos relatórios de trabalhos arqueológicos e Circular de 27 de Dezembro de 2011, sobre documentação digital, bem como da demais legislação aplicável.
- 2- Toda a documentação técnica necessária à execução do serviço será facultada ao adjudicatário.

1.3 A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Todos os encargos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente os custos com deslocações, estadias, alimentação, equipamentos necessários ou outros, são da responsabilidade do prestador de serviços.

1.5 Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e especificidades técnicas indicadas na cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, de **28.700,00€** (vinte e oito mil e setecentos euros). Ao valor mencionado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

(Prazo da Prestação de Serviços)

O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos*, e termina com a entrega do estudo/relatório objeto de contratação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,

técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objecto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “A combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do estabelecido no presente caderno de encargos e prazo para execução do serviço, até 10% do valor contratual X n.º dias em atraso.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 11^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal



Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 14^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

*Rui Jorge Da Silva Luzes
Cabral
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2022/06/07 18:00:40 +0100*

